



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-0007

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão presencial nº 9/2015-0007**, tipo “menor preço por lote”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene pessoal, utensílios de cozinha, material para cama, mesa e banho, material para armarinho, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e seus programas, para atender a demanda do Município de Placas, no ano de 2015.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária de Municipal de Saúde.
- 2- Cotação de preços
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretária Municipal de Saúde.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade/finanças.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município.
- 6- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
- 7- Portaria Nº 002/2015 – GAB/PREF – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 8- Autuação da Comissão Permanente de Licitação
- 9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
- 10- Minuta do Edital e Contrato.
- 11- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP.
- 12- Edital de Licitação
- 13- Publicações do aviso de licitação
- 14- DOU – DOE – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - MURAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



- 15-Credencial dos participantes
- 16-Propostas de preço
- 17- Documentos de Habilitação
- 18-Ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação
- 19-Termo de adjudicação
- 20-Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados.
- 21-Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica da PMP.

CONCLUSÃO:

As empresas vencedoras ofertaram o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e estão devidamente habilitadas, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Placas/Pa, 25 de fevereiro de 2015

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF